



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225

**Pregão Presencial nº 22/2018**

**Processo Administrativo nº 56/2018**

**Contrato nº 57/2018**

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UBS ORLANDO DE OLIVEIRA**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM**

#### **A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E A EMPRESA CIRURGICA IZAMED LTDA,**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.145/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Pereira, RG nº 15.432.880 - SSP/SP, CPF/MF nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, nº 200, na cidade de Quadra/SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CIRURGICA IZAMED LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.967.916/0001-02, com sede na Avenida Deputado Emilio Carlos, nº 1473, Limão, São Paulo – SP, CEP 02721-100, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) Silvio Vígido, CPF nº 264.026.208-40, na qualidade de vencedora parcial do Pregão Presencial nº 22/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

#### **1.1- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UBS ORLANDO DE OLIVEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL DO PP 22/2018, ESPECIFICAMENTE SENDO OS ITENS DE NÚMERO:**

1.1.1- A relação dos itens que compuseram esta licitação se encontram no Termo de Referência – Anexo I do Edital do PP 22/2018, sendo para o referido contrato, o fornecimento dos referidos materiais da lista sob os respectivos números:

01, 02, 05, 07, 09, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 22/2018 e seus Anexos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225

b) Proposta de 28 de setembro de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;

c) Ata da sessão do Pregão nº 22/2018.

**1.3-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1-** Este contrato vigorará por 12 meses ou até a satisfação do seu objeto, caso ocorra antes do prazo final.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

**3.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**3.2-** O objeto deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do Pedido de Fornecimento expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quadra.

**3.3 -** Por ocasião da entrega, o produto terá suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada**, sob pena de recusa de recebimento.

**3.4-** Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.5-** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, mediante notificação, no prazo máximo de 02 (**dois**) dias úteis.

**3.6-** O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162/3253-1225

**3.8-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

**4.1-** O valor global do presente contrato é de R\$ 13.967,00, (treze mil, novecentos e sessenta e sete reais), considerando-se os valores unitários (VIDE ANEXO).

**4.2-** A despesa decorrente do presente ajuste correrá por conta da dotação orçamentária a seguir:

<p><b>Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde</b> <b>Unidade Executora: 02.05.01 – Assistência Médica Legal</b> <b>Funcional Programática: 10.301.0007.1008 – Aquisição de Equipamentos</b> <b>Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos Mat. Permanente – FR 01 e 05</b></p>
---

**4.3-** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) **dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.4-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pelo Setor de Compras, o prazo para sua regularização.

**4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.6-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.7-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.8-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

**4.9-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162/3253-1225

administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.10-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.11-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.10 e 4.11 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.14-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**5.2-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**5.3-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**5.4-** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**5.5-** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162/3253-1225

5.6- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – HIPÓTESES DE RESCISÃO UNILATERAL

7.1. A ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

7.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162/3253-1225

7.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Tatuí, Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Quadra, em 04 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CONTRATANTE

CIRURGICA IZAMED LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Huriás Miguel Gomes  
Secretário de Gestão  
e Planejamento.  
RG nº:

Nome: Stomara ap. Leite  
RG nº: 47.313.753-7